DocuSign Envelope ID: FE62453B-92E6-482E-9267-5DCB828EE25E

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS** CNPJ 34.063.305/0001-64; neste ato representado (a) por seu **Diretor,** Sr. **Ossian Almeida Quadros;**

**SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS** CNPJ 34.092.544/0001-42; neste ato representado (a) por seu **Diretor,** Sr. **Pedro Chaves da Silva;**

**SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINARIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS** CNPJ 34.133.835/0001-31; neste ato representado (a) por seu **Presidente,** Sr. **Ossian Almeida Quadros;**

**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS** CNPJ 34.114.744/0001-59, neste ato representado (a) por seu **Diretor, Jorge Luiz Medeiros da Silva;**

S**INDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS** CNPJ 31.935.935/0001-93, neste ato representado (a) por seu **Secretário Geral,** Sr. **Josimar Pereira da Costa**;

E

**DRATEC ENGENHARIA LTDA**., CNPJ nº 28.065.845/0001-84, neste ato representado (a) por sua **Diretora,** Sra. **Flavia Mamede Batalha,** CPF: 070.476.987-52.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – *DA VIGÊNCIA***

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022,** e a data-base da categoria em **1º de novembro.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – *DA ABRANGÊNCIA***

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Contramestre, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés e Cozinheiro da Marinha Mercante com vínculo com a Dratec, lotados em embarcações por ela utilizadas,** com abrangência **nacional.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - *DA REMUNERAÇÃO***

O regime remuneratório dos trabalhadores aquaviários compreenderá a soldada-base, etapa, gratificação de função, insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) ou periculosidade de 30%(trinta por cento), horas extras fixas, adicional noturno, indenização de turno, Repouso Semanal Remunerado, Gratificação de função e Gratificação de Comando.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de Soldada-Base, os seguintes valores: **Mestre de Cabotagem R$ 2.123,81 - Contramestre R$ 2.030,76 - Marinheiro de Convés R$ 1.364,09 - Marinheiro de Máquinas R$ 1.364,09 - Moço de Convés R$ 1.288,30 - Moço de Máquinas R$ 1.288,30 – Marinheiro Auxiliar de Convés R$ 1.213,00 e Cozinheiro R$ 1.364,09.**



DS FMB DS OAQ DS PCDS DS DS JPDC

DocuSign Envelope ID: FE62453B-92E6-482E-9267-5DCB828EE25E

**CLÁUSULA QUARTA** - ***DA ETAPA***

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada trabalhador aquaviário, o valor correspondente a **R$ 243,82 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, valor este que, durante a vigência deste Acordo, será reajustado sempre na mesma proporção em que for elevada a soldada-base.

**CLÁUSULA QUINTA** - ***DA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE***

Considerando as condições especialíssimas do trabalho de Dragagem, será pago aos marítimos da **seção de convés e câmara** como **adicional de periculosidade**, o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor de suas respectivas soldadas-base e para os marítimos da **seção de máquinas como adicional de insalubridade**, o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** calculado sobre o valor de suas respectivas soldadas-base.

**CLÁUSULA SEXTA** - ***DAS HORAS EXTRAS***

As partes resolvem estimar em **120 (cento e vinte)** o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO 1º** - As horas extraordinárias pagas nos períodos de folgas e férias **compensam** eventuais sobre jornadas excedentes a 120 (cento e vinte) horas extras mensais, nos períodos de embarque, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO 2º** - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica, aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal. Dessa forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Art. 251 da CLT.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Soldada Base + Etapa + Adicional de Insalubridade/Periculosidade}}{200} \times 120 \times 2$$

**CLÁUSULA SÉTIMA** - ***DO ADICIONAL NOTURNO***

Os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, mensalmente, como adicional noturno, **20% (vinte por cento) do valor de 120 (cento e vinte) horas ordinárias** de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculados pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor da soldada-base mensal somado ao valor da etapa e do adicional de insalubridade ou periculosidade.

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Soldada Base + Etapa + Adicional de Insalubridade/Periculosidade}}{200} \times 120 \times 0{,}2$$

**CLÁUSULA OITAVA** - ***DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO***

Em face da peculiaridade do regime do trabalho aquaviário, **será** pago, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês.

DocuSign Envelope ID: FE62453B-92E6-482E-9267-5DCB828EE25E

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão de 30 (trinta) dias, após cada período de embarque de 30 (trinta) dias, além do pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, **quita** a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949.

$$\text{Fórmula:}\frac{(\text{S.B.+Etapa+Adic. Ins. Per.+H.Extras120+Adic.Noturno+Grat.Função+Ind.Turno}) \times 5}{30}$$

**CLÁUSULA NONA** - ***DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO***

A Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos Acordantes uma gratificação denominada Gratificação de Função, conforme os seguintes valores: **Contramestre R$ 568,41 – Mestre de Cabotagem - R$ 568,41 - Marinheiro de Convés R$ 568,41 - Marinheiro de Máquinas R$ 568,41 - Moço de Convés R$ 284,17 - Moço de Máquinas R$ 284,17 – Marinheiro Auxiliar de R$ 284,17 e Cozinheiro R$ 568,41.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - ***DA GRATIFICAÇÃO DE COMANDO***

A Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos Acordantes uma gratificação denominada Gratificação de Comando para o marítimo que estiver exercendo efetivamente a função de comando conforme os seguintes valores: **Contramestre e Mestre de Cabotagem R$ 1.894,55.**

**PARÁGRAFO UNICO** – Os marinheiros de máquinas ou de convés que estiverem exercendo a função de comando/chefia receberão gratificação conforme os seguintes valores: **Marinheiro de Convés R$ 283,85 - Marinheiro de Máquinas R$ 283,85.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - ***JORNADA DE TRABALHO***

Considerando-se as condições das operações de dragagem contratadas pela empresa, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de **1 X 1**, isto é, para cada um dia de trabalho, o trabalhador aquaviário gozará um dia de folga.

**PARÁGRAFO 1° -** As partes acordam que, havendo intenção por parte da empresa **DRATEC** em alterar a Escala de Trabalho contida neste instrumento coletivo, será imediatamente comunicado às Entidades Acordantes, e realizados os devidos ajustes ao Acordo Coletivo de Trabalho, através de registro de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO 2°** - Após o gozo do período de folga, completando o período aquisitivo de 12 meses, o trabalhador gozará 30 (trinta) dias de férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - ***DA SUBSTITUIÇÃO/DO ACÚMULO DE FUNÇÃO***

As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, assegurará ao tripulante, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, de 50%(cinquenta por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

**PARÁGRAFO 1º** - Entende-se por **substituição**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

**PARÁGRAFO 2º** - Entende-se por **acúmulo de função**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função, que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.



DS FMB DS OAQ DS PCDS DS DS JPDC

DocuSign Envelope ID: FE62453B-92E6-482E-9267-5DCB828EE25E

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - ***DO UNIFORME/EPI***

A empresa se compromete a fornecer a cada marítimo, por ano de serviço, **dois** macacões do padrão da empresa, em conformidade com o regulamento de uniformes da Marinha Mercante. Caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder um uniforme extra, em caráter excepcional. Fincando os aquaviários obrigados a fazer uso do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei, ficando os aquaviários obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento, e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - ***DAS DESPESAS DE VIAGEM***

A Empresa acordante assegurará aos trabalhadores representados pelos sindicatos acordantes, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência.

**PARÁGRAFO 1º** - Nas distâncias que **excederem** a **1000 (mil)** quilômetros será providenciada passagem área.

**PARÁGRAFO 2º** - Nas distâncias **inferiores** a **1000 (mil)** quilômetros será providenciada passagem rodoviária em ônibus leito para os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes.

**PARÁGRAFO 3º** - Para custeio das despesas de alimentação e táxis, a Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, o valor de **R$ 190,25 (cento e noventa reais e vinte cinco centavos),** por cada embarque e por cada desembarque.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – ***LANCHA DE APOIO À OPERAÇÃO***

Dispondo a empresa de lancha de apoio à dragagem destinada a batimetria, transporte de materiais, embarque e desembarque do tripulante no início e término do regime de trabalho, poderá em casos excepcionais, ser utilizada para transporte do marítimo à terra, em comprovada situação de emergência. Cabe ao Comandante da embarcação com aquiescência do Supervisor de Dragagem, a análise da emergência, sendo de sua inteira responsabilidade a concessão ou não do transporte solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - ***DO TREINAMENTO***

A empresa **realizará** o aproveitamento dos atuais aquaviários embarcados, **quando** das certificações ISM CODE e SMS, levando os aquaviários a cursos de aperfeiçoamento (STCW) que se façam necessários à certificação do seu sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - ***DO SEGURO DE VIDA***

A empresa deverá às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus aquaviários abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural a bordo, no valor de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

DocuSign Envelope ID: FE62453B-92E6-482E-9267-5DCB828EE25E

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - ***DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA***

A empresa manterá assistência médica supletiva com cobertura nacional, para todos os aquaviários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem qualquer ônus para os trabalhadores marítimos, sendo custeada integralmente pela empresa acordante**.**

**PARÁGRAFO 1º** - As contribuições empresariais para a Assistência Médica Supletiva **não** têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

**PARÁGRAFO 2º -** O trabalhador marítimo arcará com 100% do custo à inclusão de dependentes ao plano empresarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - ***DO AUXÍLIO FUNERAL E TRASLADO***

A Empresa acordante assegurará um auxílio funeral equivalente **ao valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)** representado pelos Sindicatos acordantes, abrangido em caso de falecimento por morte natural ou acidental para esposa deste ou dependente legal.

**PARÁGRAFO 1º** - O corpo do trabalhador aquaviário falecido em viagem será, às expensas da Empresa acordante, trasladado para o local em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada **por sua família** e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante. **A empresa fica isenta do cumprimento deste parágrafo se assumir o custo pelo funeral.**

**PARÁGRAFO 2º** - Para fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá **exclusivamente** o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - ***DO QUADRO DE AVISO***

A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso dos Sindicatos para comunicação de interesse da categoria profissional, **vedada** à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - ***DO RECRUTAMENTO***

A Empresa **poderá** solicitar candidatos através dos Sindicatos, ficando livre o critério de admissão fixado pela empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - ***DAS HOMOLOGAÇÕES***

A Empresa acordante homologará **preferencialmente** nos Sindicatos acordantes, as rescisões contratuais dos trabalhadores aquaviários por eles representados com mais de 01 (um) ano de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** ***DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO***

A partir de 01 de novembro de 2018, a empresa fornecerá, mensalmente, aos trabalhadores aquaviários um vale alimentação no valor de **R$ 328,20 (trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento do auxilio alimentação previsto no caput desta cláusula, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração ao empregado, na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/1976.

DocuSign Envelope ID: FE62453B-92E6-482E-9267-5DCB828EE25E

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - *DAS CONTRIBUIÇÕES***

A empresa descontará dos salários de seus empregados as contribuições dos representados, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias gerais dos respectivos sindicatos, conforme preconizado no Artigo 548 da CLT resguardado ao empregado o direito de livre associação, conforme texto constitucional. Qualquer discordância quanto a presente cláusula deverá ser tratada pelo interessado diretamente com os sindicatos convenientes e representantes das categorias profissionais.

**PARÁGRAFO 1º** - A solicitação do desconto **deverá** ser entregue à empresa até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado aos sindicatos até 10 (dez) dias após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

**PARÁGRAFO 2º** - Para efeito do desconto assistencial, os sindicatos notificarão à empresa e a seus representados os valores decididos em assembleia que serão descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do acordo coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - *DA AJUDA EDUCATIVA E SOCIAL***

A empresa repassará mensalmente, de forma antecipada, para os Sindicatos (Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas,Nacional dos Marinheiros e Moços de Convés, Nacional dos Mestres de Cabotagem e Contramestres, Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos), a importância de **R$ 57,87** (cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) por empregado marítimo, a título de ajuda educativa e assistencial, sem qualquer custo aos seus empregados marítimos. A Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA também terá acesso ao benefício, só que no valor fixo de **R$ 378,93** (trezentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso 2 (dois) ou mais Sindicatos acordantes venham a se unificarem (fundirem-se), a nova Entidade passará a receber a soma das importâncias que vinham sendo pagas àqueles Sindicatos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – ***DOS ACIDENTES***

A Empresa acordante **comunicará** aos Sindicatos acordantes, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de **doenças ou acidentes** e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - ***DAS MULTAS***

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator a uma multa de **30%** (trinta por cento) da **soldada-base do Comandante.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa será cobrada:

a) se a infração for da Empresa acordante, pelos Sindicatos acordantes;
b) se a infração for dos Sindicatos acordantes, pela Empresa acordante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – *CIPA***

Quando obrigada ao cumprimento da NR/5 da Portaria 3214/78, a Empresa informará aos Sindicatos acordantes, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o inicio do processo eleitoral da CIPA na empresa e ao final, quais foram os trabalhadores aquaviários eleitos e o período de mandato.



DS FMB DS DS PCDS DS DS JPDC

DocuSign Envelope ID: FE62453B-92E6-482E-9267-5DCB828EE25E

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - ***DA VISITA DO DIRIGENTE SINDICAL***

A Empresa Acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitada, definir os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando solicitada, a Empresa Acordante fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – ***DA PERÍCIA PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS***
A empresa não poderá obstar o acesso do empregado ou ex-empregado, acompanhado de médico ou engenheiro especialista em segurança do trabalho, ao local onde exercia suas atividades laborais, tendo este acesso o objetivo de verificação das condições de trabalho para fins previdenciários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

A Justiça do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro - RJ será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores aquaviários da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para o trabalhador aquaviário, praticadas.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor, para que surtam todos os efeitos legais.

**Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.**

DocuSigned by:
FLAVIA MAMEDE BATALHA
22EB6B8737E7481...

**DRATEC ENGENHARIA LTDA**
**Flavia Mamede Batalha - Diretora**

DocuSigned by:
Ossian Almeida Quadros
F9E752793890498...

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS**
**Ossian Almeida Quadros – Diretor**

DocuSigned by:
Pedro Chaves da Silva
36AF5C9552D44D2...

**SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**
**Pedro Chaves da Silva - Diretor**



DS DS

DocuSign Envelope ID: FE62453B-92E6-482E-9267-5DCB828EE25E

DocuSigned by:
Ossian Almeida Quadros
F9E752793890498...

**SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINARIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS**
**Ossian Almeida Quadros – Presidente**

DocuSigned by:
Jorge Luiz Medeiros da Silva
B0B92B80F0DE458...

**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**
**Jorge Luiz Medeiros da Silva - Diretor**

DocuSigned by:
Josimar Pereira da Costa
2E5282E9E7FE49D...

**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**
**Josimar Pereira da Costa – Diretor**

DS
FMB

DS
PCDS

DocuSign Envelope ID: FE62453B-92E6-482E-9267-5DCB828EE25E

| 2021/2022 | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | |
| **GRADUADOS** | | | | | | | | | | | |
| CATEGORIA | Sold. Base | Ins/per | Etapa | Ad. Comando | Compl. Rend. Escala | Gratif. Esp. | Gratif. Fun. | H.Ext.100% | Ad. Not. | DSR | Total Remuner. |
| CONTRA MESTRE - CTR | 2.030,76 | 609,23 | 243,82 | 1.894,54 | 94,20 | - | 568,41 | 3.460,57 | 346,06 | 1.541,26 | 10.788,85 |
| MCB | 2.123,81 | 637,14 | 243,82 | 1.894,54 | 94,20 | | 568,41 | 3.605,73 | 360,57 | 1.588,04 | 11.116,26 |
| | | | | | | | | | | | |
| **GUARNIÇÃO** | | | | | | | | | | | |
| CATEGORIA | Sold. Base | Ins/per | Etapa | Ad. Comando | Compl. Rend. Escala | Gratif. Esp. | Gratif. Fun. | H.Ext.100% | Ad. Not. | DSR | Total Remuner. |
| MAR. NAC. MÁQUINAS | 1.364,09 | 545,64 | 243,82 | 283,85 | 94,20 | - | 568,41 | 2.584,26 | 258,43 | 990,45 | 6.933,13 |
| MOÇO DE MÁQUINAS | 1.288,30 | 515,32 | 243,82 | - | 94,20 | - | 284,17 | 2.456,93 | 245,69 | 854,74 | 5.983,17 |
| MAR. NAC. CONVÉS | 1.364,09 | 409,23 | 243,82 | 283,85 | 94,20 | - | 568,41 | 2.420,56 | 242,06 | 937,70 | 6.563,92 |
| MOÇO DE CONVÉS | 1.288,30 | 386,49 | 243,82 | - | 94,20 | - | 284,17 | 2.302,33 | 230,23 | 804,92 | 5.634,47 |
| MAR. AUXILIAR CONVÉS | 1.213,00 | 363,90 | 243,82 | | 94,20 | | 284,17 | 2.184,86 | 218,49 | 767,07 | 5.369,51 |
| | | | | | | | | | | | |
| COZINHEIRO | 1.364,09 | 545,64 | 243,82 | | 94,20 | - | 568,41 | 2.584,26 | 258,43 | 943,14 | 6.601,98 |

OBS: TABELA REAJUSTADA EM 01/11/2021, DEVIDO REAJUSTE SALARIAL DE 11,08%

DS FMB DS OAQ DS PCDS DS DS JPDC